

Família escrava e legitimidade. Estratégias de preservação da autonomia*

Sheila Siqueira de Castro Faria**

* Pesquisa financiada pelo V Concurso de Dotações para Pesquisa sobre o Negro no Brasil, promovido pelo Centro de Estudos Afro-Asiáticos – CEAA. Recebido para publicação em julho de 1992.

** Professora do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense.

Esta pesquisa originou-se de indagações minhas sobre as grandes variações regionais em relação ao acesso de escravos ao casamento na Igreja Católica, nos séculos XVII, XVIII e XIX. Dentro da aparente diversidade, creio que foi possível formar um quadro explicativo para o entendimento das diferenças não só regionais como também no tempo.

Os estudos sobre a escravidão no Brasil, apesar de ainda em número reduzido em relação a outras áreas escravistas, têm se preocupado com aspectos nunca antes questionados pelos que trataram do tema. Inovadores em certo sentido, tais estudos têm acompanhado as tendências historiográficas mais gerais relativas às Américas, principalmente no que diz respeito ao entendimento das dinâmicas internas coloniais, em detrimento dos determinismos externos unilaterais.

Pode-se considerar que essa tendência para observar o funcionamento interno colonial influenciou, entre outros aspectos, no redimensionamento das análises sobre as relações entre senhores e escravos, antes tidas como decorrên-

cia direta da vontade e atuação dos primeiros. A interpretação que considera o escravo como agente histórico ativo é relativamente recente no Brasil e é sob essa nova ótica que as fontes de pesquisa indicam pistas (nem sempre claras, é verdade) para a compreensão do mundo escravo. Este trabalho, desenvolvido nesse contexto, tem como objetivo contribuir para o entendimento da atuação dos cativos enquanto construtores, em conflito, de suas histórias de vida.

LEGITIMIDADE E ESCRAVIDÃO

Em uma petição enviada ao bispo visitador, em 1749, na freguesia de Nossa Senhora do Desterro de Capivari, Clemente, pardo, escravo de João José de Barcelos Coutinho, se expressou nos seguintes termos:¹

(...) que ele suplicante tendo-se unido em face da Igreja com sua esposa Rosaura do Desterro, que tendo [realizado] todas as di-

ligências que ordena o Sagrado Concílio Tridentino, assim esteve vivendo maritalmente em boa fé com ela sua mulher seis meses no fim do qual tempo os separou o seu Reverendo Pároco o Padre Manuel da Costa Moreira com o pretexto de um impedimento que pairão dizendo que uma escrava desta fazenda chamada Tereza jura que o requerente tivera antecedente ao matrimônio cópula ilícita com uma prima confirmada de sua consorte chamada Laureana e porque os suplicantes estão em boa consciência e verdadeiramente [ileg.] com sua esposa e padeça grave detrimento nesta separação em que estão vivendo há cinco meses (...).

São inúmeros os processos eclesíásticos envolvendo escravos que pretendiam se unir maritalmente ou manter um casamento, como no caso de Clemente e Rosaura. O que levava escravos a buscar o casamento na Igreja? O que os motivava a buscar instâncias superiores ao poder paroquial para continuarem casados? A visão que temos, hoje, do mundo (ou dos mundos) dos escravos é fragmentada e bastante nebulosa, principalmente depois que novos estudos vieram estremecer concepções amplamente aceitas, durante anos, pela historiografia brasileira (ver, especialmente, Stenes, 1988 e 1989; Fragoso e Florentino, 1987; Lara, 1988; e Chaloub, 1989).

Clemente, escravo, e Rosaura, cabra forra, ambos assistentes na fazenda de João José de Barcelos Coutinho, grande senhor de engenho da época, estavam em uma área onde o casamento e a família escrava eram práticas comuns. Eram, também, componentes de um grande plantel, o que se constituía numa especificidade. Nesse processo, a acusação foi de cópula ilícita com uma prima da oradora, o que evidenciava uma ampla rede familiar que extrapolava a família nuclear.

Em um outro processo da mesma freguesia e envolvendo escravos desse mesmo plantel,

Henrique e Marcelina encaminharam pedido de dispensa de terceiro grau de consanguinidade, no ano de 1786, para poderem se unir legalmente. Tomásia e Maria eram irmãs. Da primeira, nasceu Francisca, mãe de Henrique, orador. Da segunda, nasceu Peregrina, mãe da oradora, Marcelina, todos escravos de João José. Num mesmo plantel, portanto, viviam escravos de uma família com pelo menos três gerações. Se supusermos que as irmãs Tomásia e Maria, avós dos oradores, também nasceram no plantel, pode-se pensar em até quatro gerações. A rede familiar era, evidentemente, extensa.²

O que salta aos olhos na leitura de processos como esses é a incapacidade de adaptar as informações contidas a afirmações historiográficas sobre a inexistência de relações familiares entre cativos. Poder-se-ia argumentar que, na realidade, existia a família, mas não sua legalização frente à Igreja. Outros dados, como se verá a seguir, colocam a questão da bastardia entre cativos em outros termos. Parto do pressuposto de que aos escravos interessava o casamento católico, mas dependiam de outras variáveis, principalmente as originadas dos interesses dos senhores, para realizar seus intentos.

Ao mesmo tempo, posso afirmar que o século XIX, longe de ser mera continuação do período anterior, teve inovações que tornaram seu perfil muito especial dentro da história do escravismo brasileiro, inclusive na perda do interesse dos escravos em buscar formas católicas de união matrimonial.

1 - Lugares da ilegitimidade no século XVIII

Quando eu pesquisava os registros paroquiais de batismos de escravos para a freguesia de São Salvador dos Campos dos Goitacases, no século XVIII - tendo encontrado taxas demonstrando que quase a metade dos batizados era de filhos de pais casados -, uma

frase do livro de Kátia Mattoso *Família e sociedade na Bahia do século XIX* me impressionou profundamente, pois contrariava o resultado de minhas pesquisas. Dizia a autora que os casamentos entre escravos "eram por certo tão raros que escaparam completamente a toda documentação que possuímos atualmente" (Mattoso, 1988, p. 112). Referia-se, obviamente, à Bahia do século XIX, mas dados de outras pesquisas pareciam indicar que tal situação era geral: Schwartz encontrou altíssima ilegitimidade para freguesias do Recôncavo Baiano, no século XVIII; Iraci Del Nero calculou em 98% a ilegitimidade em Vila Rica, em 1804; e Renato Pinto Venâncio somou 88,6% de filhos naturais na freguesia de São José, na Cidade do Rio de Janeiro, e 66,2% para a Freguesia da Sé, em São Paulo (Schwartz, 1988; Costa, 1979; e Venâncio, 1986).

Em princípio, portanto, achei que tinha encontrado somente uma grande exceção no que se referia à ampla prática de uniões legais entre cativos. O avanço da pesquisa indicou que estava enganada. Na verdade, os tipos de produção, as localizações das áreas, o tamanho dos plantéis e o período influam, dependendo

de determinadas combinações, nas possibilidades de casamentos de escravos.

O Quadro 1 apresenta dados que demonstram as altas taxas de ilegitimidade em algumas freguesias brasileiras. Todas elas apresentaram taxas superiores a 66%, embora algumas diferenças ainda mais marcantes possam ser assinaladas. O que teriam essas áreas em comum? A resposta é simples: a proximidade de portos que recebiam africanos e de bispados.

As freguesias de Saubara, Rio Fundo e Monte se localizavam no Recôncavo Baiano e as de São José e Santa Rita, na cidade do Rio de Janeiro. Eram diferentes em termos de atividades. As de Rio Fundo e Monte, tipicamente açucareiras, com os maiores plantéis da região, tinham taxas de legitimidade maiores do que a de Saubara, caracterizada por um misto de atividade açucareira e lavouras de mandioca, com plantéis de pequeno porte.

A entrada de africanos possibilitava aos senhores uma renovação dos plantéis, através da incorporação de novos elementos e, provavelmente, da venda dos que já não lhes serviam. Não poderiam, por isso, sujeitar-se a empecí-

QUADRO 1

Legitimidade de escravos em algumas freguesias brasileiras (século XVIII)

PARÓQUIA	PERÍODO	ILEGÍTIMOS (%)	LEGÍTIMOS (%)	REGISTRADOS ANALISADOS
Saubara (BA)	1723-4	90,3	9,7	31
Rio Fundo (BA)	1780-1 e 1788	66,6	33,4	47
Monte (BA)	1788-9	73,7	26,3	57
São José (RJ)	1751	83,6	15,4	104
	1791-1795	88,6	11,4	866
Santa Rita (RJ)	1760	89,0	11,0	82

Fontes: Para a Bahia, Schwartz, 1988; para o Rio de Janeiro, Venâncio, 1986; Freguesias de São José, 1751, e Santa Rita, 1760 (ver Fontes Manuscritas).

lhos pela existência de famílias legalmente constituídas.

As freguesias da cidade do Rio de Janeiro, muito mais do que estarem situadas em um grande porto, tinham as atividades urbanas como base econômica, evidenciando pequeno número de escravos por proprietário. Efetivamente, nos anos que analisei, foram poucos os senhores que tiveram mais de um escravo batizado. A interdição, nesse caso, era relativa à impossibilidade de casamentos de escravos de plantéis diferentes.

2 – Impedimentos senhoriais

O grande impedimento à realização dos matrimônios se relacionava à união legal de escravos de plantéis diferentes. Nos registros paroquiais de batismos de várias freguesias, os casais eram, na esmagadora maioria dos casos,

de um mesmo dono, chegando algumas a não registrar um casal sequer de senhores diferentes (Quadro 2). A interferência dos senhores era nítida e existia desde pelo menos o século XVII, como mostram os dados da freguesia de São Gonçalo do Recôncavo da Guanabara, que teve 97,1% dos casais pertencentes a um mesmo senhor. As determinações das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de 1707,³ que prescreviam liberdade de escolha e de casamento entre escravos, só conseguiram piorar a situação, já que em nenhuma das outras freguesias citadas o percentual de casamentos interplantéis superou o de São Gonçalo no século XVII.

As explicações para a proibição parecem óbvias. Segundo Schwartz, "não é difícil imaginar as complicações que podiam surgir quando esse tipo de união ocorria: residências diferentes, separação forçada, conflitos sobre

QUADRO 2

Casamentos de escravos interplantéis – freguesias do Sudeste (séculos XVII e XVIII)

FREGUESIAS	ANOS	Nº CASAIS	% CASAIS DE MESMO DONO
São Gonçalo (Recôncavo da Guanabara)	1645-1668	481	97,1
São Salvador (Campos dos Goitacases)	1753-1788	1.916	98,3
São Gonçalo (Campos dos Goitacases)	1771-1786	569	98,3
N. Sra. das Neves (Macaé)	1798-1809	334	99,1
N. Sra. da Conceição de Marapicu (Nova Iguaçu)	1760-1765	73	100,0
Jacarepaguá	1754-1755	55	100,0
	1784	48	100,0

Fontes: Registros paroquiais de batismo de escravos (ver Fontes Manuscritas).

tratamento humano e direitos de propriedade” (Schwartz, 1988, p. 313).

Podem-se acrescentar inúmeros outros problemas, não só para senhores como para escravos, principalmente se considerarmos que a fortuna, na colônia, era bastante instável. A população livre era essencialmente migrante e os escravos eram, mais do que tudo, um bem que acompanhava o dono para onde ele fosse. Facilmente descartáveis, apesar de muito cobizados, eram o primeiro alvo dos credores na liquidação de dívidas. Ao mesmo tempo, podemos imaginar que, a exemplo de vários casos citados por Schwartz, os cativos não se resignariam com facilidade ao afastamento de sua família, mesmo não sendo legalmente casados.⁴

Se até os não-casados reivindicavam a companhia da família, que se diria dos legalmente unidos? Com certeza era do conhecimento de todos a existência de instâncias que, caso fossem acionadas, poderiam interferir na relação com os senhores. A Igreja representava um campo teoricamente neutro no conflito.

Acrescente-se a isso a indisposição do escravo para o trabalho caso estivesse descontente com uma situação que sabia ser do seu

direito, segundo as próprias normas dos homens livres. Em suma, era problemático demais deixar brechas legais que possibilitassem aos cativos questionar o poder de mando dos senhores.

O casamento de escravos com livres/forros foi mais bem visto pelos senhores. Deve-se ressaltar que só havia casos, nos registros de batismo agora analisados, de mães escravas com homens livres/forros, já que era a mulher a transmissora da condição de cativo. Filhos de escravos com mães livres/forras eram registrados em livros de livres. Em todas as freguesias analisadas, o número de mulheres casadas com livres/forros foi sempre maior do que com escravos de outros donos (Quadro 3).

Os registros de casamento, por outro lado, que contemplavam ainda mais os casais que não tiveram filhos, apontam dados também representativos. Em 2.244 registros de casamentos da paróquia de São Salvador dos Campos dos Goitacases envolvendo escravos, entre os anos de 1733 e 1802, 96 foram casamentos entre livres/forros e escravos. O número reduzido, representando somente 4,2% do conjunto, não espelha a realidade, já que havia 138 casamentos envolvendo um dos

QUADRO 3

Casamento de escravos interplantéis – freguesias do Sudeste (séculos XVII e XVIII)

FREGUESIA	ANOS	ESCRAVOS DE MESMO DONO	ESCRAVOS DE DONOS DIFEREN.	ESCRAVOS E LIVRES/FORROS
São Gonçalo (Guanahara)	1645-1668	442 (91,9%)	14 (2,9%)	25 (5,2%)
São Salvador (Campos)	1753-1788	1.751 (91,4%)	33 (1,7%)	132 (6,9%)
São Gonçalo (Campos)	1771-1786	569 (94,5%)	10 (1,7%)	23 (3,8%)

Fontes: Registros paroquiais de batizado de escravos (ver Fontes Manuscritas).

cônjuges escravos nos livros de casamentos de livres, no mesmo período e na mesma paróquia. Tomando-se a soma desses dados, o total sobe para 234, ou 9,2%. Em resumo, quase 10% dos casamentos de escravos eram com livres/forros, o que considero bastante significativo.

Pode-se entender, com facilidade, o casamento de escravos com mulheres livres em termos familiares, já que seus filhos nasceriam livres. Eram, entretanto, minoria: 43,2% dos matrimônios ocorriam entre homens escravos e mulheres livres/forras; 56,8% o eram entre escravas e homens livres/forros. Mais difícil, e considerando que era a relação predominante, é entender os motivos que levavam livres/forros a terem filhos escravos. Embora nada de definitivo se possa ainda afirmar, creio que algumas hipóteses podem ser levantadas: a primeira seria a presença do amor ou de preferências sexuais fortes; a segunda, e talvez a mais provável, seria o interesse de alguns homens, despossuídos, em ter acesso às terras dos donos das escravas; uma terceira, mas pouco convincente, poderia ser a existência de um mercado matrimonial restrito na população livre, com uma menor proporção de mulheres livres e disponíveis para o casamento.

A maior predisposição dos senhores a aceitar essas uniões pode ser atribuída à ausência relativa de problemas no caso de venda ou de mudanças no local de moradia dos escravos. Ao mesmo tempo, haveria interesse na ampliação do poder pessoal pela anexação de mais dependentes. Além disso – e talvez mais importante ainda –, alinhe-se o fato de os senhores poderem transferir a outros a responsabilidade de subsistência de alguns cativos e de sua prole.

A situação acima descrita não induz, entretanto, a que cativos de plantéis diferentes não se relacionassem. Muito ao contrário. O intercursos sexual e social entre eles era inten-

so, mesmo envolvendo escravos de grandes plantéis (Faria, 1992).

Os registros paroquiais da freguesia de São Gonçalo do Recôncavo da Guanabara, no século XVII, anteriores à tentativa de normatização das Constituições Primeiras, são absolutamente esclarecedores sobre o comportamento sexual e social dos escravos. Neles, a mulher solteira tinha a possibilidade de nomear o pai de seu filho. Havia três formas de identificação dos pais:

1) referência explícita à relação matrimonial sancionada pela Igreja ("casada com", "mulher de" e, literalmente, "filho legítimo de");

2) indicação do pai que não era marido (a forma era, via de regra, a seguinte: "João, filho de Maria, escrava de Manoel da Silva, que nomeou por pai Joaquim, escravo de José Dantas");

3) referência só à mãe (quase sempre, nesse caso, o pai era designado como "incógnito", obedecendo mais ou menos à seguinte forma: "Manoel, filho de Tereza, escrava de João de Abreu, e de pai incógnito").

Em 996 registros, 373 batizando tiveram seus pais nomeados. Destes, 35,6% eram escravos de outros donos, situação radicalmente diferente dos legalmente constituídos, que contavam com somente 2,9% nas mesmas condições. Em relação a livres/forros, a diferença também era expressiva: 39,7% das mães nomearam pais livres/forros, enquanto 5,2% dos filhos legítimos possuíam pais livres/forros. Em resumo, 75,3% das mulheres solteiras tinham filhos com pessoas de fora do plantel, enquanto as casadas o tinham em somente 8,1% dos casos.

Nenhuma outra freguesia no século XVIII trouxe dados sobre os pais dos filhos naturais. A partir daí, havia a necessidade da declaração expressa do pai para a perfilhação. O poder de publicação da paternidade, muitas vezes inde-

sejável para o homem, foi perdido, o que para nós, historiadores (e creio que para as mulheres da época também) constitui grande perda.

Podemos perceber, de qualquer forma, as relações dos escravos por outros indícios. O compadrio é um deles. Em trabalho anterior (Faria, 1991), concluí que na freguesia de São Gonçalo do Recôncavo da Guanabara, no século XVII, os padrinhos e madrinhas de filhos legítimos eram, na sua grande maioria, escravos (85,7%); os batizados com pais nomeados eram escravos em 67,6% dos casos; já as mães solteiras tinham 53,4% de padrinhos escravos. No século XVIII, na freguesia de São Gonçalo dos Campos dos Goitacases, ocupada por grandes unidades escravistas, os filhos legítimos tiveram número expressivo de padrinhos escravos, 63,3%, embora só 29,1% fossem do mesmo plantel. Já as mães solteiras escolheram escravos em menos da metade dos casos, 40,5%. Na paróquia de São Salvador, em Campos, entre os anos de 1753 e 1788, 14,2% dos padrinhos de todos os batizados eram escravos do mesmo dono, enquanto 42% o eram de donos diferentes e 43,8% eram livres/forros.

Todos esses dados vêm demonstrar que as relações de compadrio eram definitivamente escolhidas pelos escravos entre as pessoas de fora dos seus plantéis, com forte e acentuada incursão no universo livre, principalmente em relação às mães solteiras. Apesar do evidente obstáculo imposto ao casamento interplantéis, o intercursos sexual era intenso e, em alguns casos, bastante duradouro, já que as mães escravas que, no século XVII, nomearam os pais de seus filhos o fizeram, em muitos casos, mais de duas vezes.

Escolher parceiros e compadres, creio, era da alçada dos escravos, mas nas condições impostas pelos senhores: liberdade de legalização das uniões nos relacionamentos internos e de relações sexuais e de compadrio com os de fora, escravos ou livres/forros. A interferência na vida dos cativos se resumia, portanto, ao

intuito de barrar a intromissão de terceiros na relação com seus cativos. O confronto e a adequação de interesses deveriam se restringir ao particularismo do cotidiano da vida dos envolvidos. Ao mesmo tempo, pode-se considerar que, mesmo no embate pessoal, inúmeras vezes os senhores tiveram que anuir aos desejos de seus escravos como estratégia de dominação.

3 - Lugares da legitimidade no século XVIII

Participar dos ritos e cerimônias católicas, principalmente do batismo e casamento, era fundamental para os escravos, enquanto tentativa de preservação de espaços conquistados no cotidiano. Representava, mesmo para os cativos, garantia de reconhecimento e de poder de barganha social. Sem essas condições, mínimas, os prejuízos seriam sem dúvida imensos. Parto do pressuposto, portanto, de que para os escravos era muito importante a constituição de famílias, de preferência nos moldes da legalidade dominante, ou seja, com as bênçãos da Igreja Católica. Em determinadas situações, entretanto, isso lhes foi vedado. O principal empecilho, indiscutivelmente, eram as barreiras impostas pelos senhores, que se tornavam ainda mais fortes em determinadas regiões.

A presença de bispos deve ter produzido maior interferência da Igreja na vida particular de escravos e seus senhores. O casamento de cativos na Igreja permitia que terceiros intercedessem por eles frente ao senhor, inclusive em relação à sua prole. Poderiam, por exemplo, reclamar que o senhor não permitia que tivessem vida marital normal, o que provocaria questões. Os casais não poderiam ser vendidos separadamente, assim como seus filhos menores. Ao senhor não interessava a intromissão da Igreja nos seus assuntos de cativo.

Já em áreas distantes de bispos, as visitas religiosas eram muito menos frequentes e

os párocos possuíam maior liberdade na oficialização dos ritos e no atendimento dos interesses dos senhores locais, principalmente no que se referia a fechar os olhos a práticas teoricamente condenáveis. Era mais fácil aos senhores, por exemplo, vender separadamente escravos casados. A interferência de terceiros, nesses casos, atenderia a rivalidades pessoais, mais facilmente contornáveis com os *naturais* do que com clérigos estranhos, descompromissados com a comunidade e imbuídos de um espírito legalista.

O Quadro 4 apresenta freguesias rurais relativamente distantes de portos e de bispados, todas com mais de 40% de filhos legítimos; algumas chegavam a contar com mais de 83% de filhos de escravos casados, o que é uma proporção impressionante se comparada até mes-

mo com a de livres de regiões já estudadas. É bastante pertinente o fato de ter sido a freguesia de Santo Antônio de Jacarepaguá, bem próxima da cidade do Rio de Janeiro, a responsável pelas menores taxas de legitimidade entre todas as áreas agrárias.

Percebe-se, portanto, que a freguesia de São Salvador, tida inicialmente por mim como a grande exceção no mundo escravista, estava dentro de um contexto que pode ser explicado com base nas variáveis apresentadas.

Em São Paulo, a freguesia da Sé registrou, de 1760 a 1765, 33,8% de filhos legítimos, enquanto Vila Rica, em Minas Gerais, em 1804, possuía somente 2% (Venâncio, 1986; Costa 1979). A região das minas era particularmente pouco propícia ao casamento não só de escravos como também de livres. O crescente e

QUADRO 4

Legitimidade de escravos em freguesias rurais do Rio de Janeiro (séculos XVII e XVIII)

PARÓQUIA	PERÍODO	ILEGÍTIMOS (%)	LEGÍTIMOS (%)	NÚMERO DE REGISTROS
São Salvador (Campos)	1753-1800	53,6	46,4	8.284
São Gonçalo (Campos)	1771-1786	54,1	45,9	1.314
Nossa Sra. Neves (Campos)	1798-1809	13,2	86,8	385
São Gonçalo (Guanabara)	1645-1668	52,5	47,5	996
Marapicu (N. Iguazu)	1760-1765	16,1	83,9	87
	1767-1768	40,0	60,0	70
Jacarepaguá (RJ)	1754-1755	58,0	42,0	119
	1784	62,5	37,5	48
	1796-1799	59,9	40,1	254
	1804	47,8	52,3	23

Fonte: Registros paroquiais de batizados de escravo (ver *Fontes Manuscritas*).

contínuo fluxo populacional, até mesmo em início do século XIX, impedia o estabelecimento de relações mais estáveis. Cidades ou vilas, caracterizadas por plantéis de pequeno porte, também eram lugares de poucos casamentos entre escravos, independentemente da região, mas as taxas nunca eram tão baixas quanto nas portuárias e, principalmente, mineradoras.

Tendo em vista os dados apresentados, conclui-se que se pode estabelecer, para os séculos XVII e XVIII, que o casamento entre escravos na Igreja só era possível entre membros de um mesmo plantel. Tendo esse parentesco como base, podemos agregar outras variáveis que dificultavam a legalização das uniões, em particular as que dizem respeito à localização dos plantéis em áreas mineradoras, onde o fluxo populacional era intenso; em zonas portuárias e sua hinterlândia, recebedoras de africanos, onde a renovação e a ampliação dos plantéis se davam basicamente pela substituição física dos escravos; em centros urbanos, onde predominavam plantéis de pequeno porte; e, por último, nas regiões próximas a bispados, já que a possibilidade de interferência de autoridades religiosas destoantes das práticas locais era mais provável.

Nas áreas agrárias distantes de centros mineradores, portos e bispados, e posso afirmar que eram a grande maioria, predominou só a regra de proibição de casamentos interplantéis, sendo que em algumas os casamentos e a estabilidade das uniões eram requisitos básicos para o desenvolvimento das atividades econômicas, como no caso das que tinham atividades madeireiras e pecuaristas (Faria, 1991).

4 - Possibilidades de acesso ao casamento legal

Surpreendeu-me a composição étnica dos escravos que casaram na capitania da Paraíba do Sul entre os anos de 1733 e 1802. Foram realizados 2.244 matrimônios e, destes, a

grande maioria (81%) envolvia negros de origem africana. Não foi um fenômeno isolado. Numa amostra bem menor, mas significativa, de 79 casamentos da paróquia de São Gonçalo (Recôncavo da Guanabara) entre os anos de 1736 e 1739, 84% dos cônjuges eram naturais da África. Qual o motivo de africanos estarem mais propensos ao casamento na Igreja do que os crioulos?

Em primeiro lugar pode ser considerado um dado demográfico: os africanos eram um pouco mais numerosos do que os crioulos na região, em particular porque era uma área onde se montava a agroindústria açucareira. A expansão agrícola, via de regra, realizava-se através da utilização de mão-de-obra de origem africana. Mais numerosos, casavam proporcionalmente mais. Em uma amostra de 224 inventários *post-mortem* do século XVIII, entretanto, calculei 54% de africanos nos plantéis da região. A desproporção, portanto, não explica por si só os 81% de casamentos de africanos.

Esses casamentos evidenciaram a predominância do que podemos chamar de endogamia: angola casava com angola, mina com mina, guiné com guiné, e assim por diante. Dentro do padrão ocidental que lhes foi imposto, a legalização dos matrimônios era uma estratégia possível para tentar fazer com que os senhores respeitassem grupos familiares africanos. Os negros, habilmente, utilizaram o código social e ritual do homem branco para ter condições de estabilizar sua organização familiar.

No caso dos crioulos, a situação se complicava. Poderiam ter, no casamento com outros, a mesma origem, mas ter cor diferente. A cor, no Brasil, tinha um significado importante, já que afastava ou aproximava indivíduos da condição de cativo. Para crioulo, portanto, encontrar parceiros dependia também da cor como uma variável a ser considerada.

Os casamentos mistos eram mais frequentes do que entre africanos, mas as tendências gerais também eram endogâmicas: cabras com

cabras, mulatos com mulatos e assim por diante. Também era freqüente o casamento de pardo com pardo, mas o termo *pardo* não era uma referência à cor.⁵ A expectativa de crioulos/pardos era a de encontrar parceiros ainda mais distantes da condição de cativo, principalmente entre libertos e livres.

Um outro fator vinha complicar ainda mais a possibilidade de escolha de cônjuge dentro do mesmo cativo: a família. Nascidos provavelmente no mesmo plantel em que viviam no momento de casar, muitos deveriam estar interditados, para eles, não só pelas regras canônicas como, muito provavelmente, pelo sistema de parentesco de origem africana, tornando ainda mais complexa a escolha.

Os crioulos, portanto, casavam menos porque lhes era mais difícil encontrar parceiros: seus companheiros de cativo eram africanos, com tendências endogâmicas, ou, o mais comum, parentes próximos. Quando encontravam, de outros donos, o matrimônio estava impossibilitado por imposição senhorial. Respondiam, então, com a ilegitimidade.

Em 1798, foram batizadas 342 crianças na paróquia de São Salvador dos Campos dos Goitacases. Dessas, 49,4% eram filhas legítimas. As africanas foram as responsáveis diretas por essa proporção, já que em 60,4% dos casos a mulher era da África. As crioulas somavam só 18,9% entre as casadas e 20,7% eram indeterminadas. Foram as crioulas que mais tiveram filhos ilegítimos: quase 60% (59,5%) eram mães solteiras, enquanto entre as africanas uma proporção menor, 50,7%, não era casada.

No mundo livre, as forras tinham mais dificuldades para se casar do que as que sempre foram livres. O mercado matrimonial era parcialmente restrito na população livre e as mulheres forras se viam com problemas para conseguir parceiros estáveis. Os homens forros eram em menor número do que as mulheres, enquanto os livres — pardos e brancos — não tendiam a desposá-las com freqüência,

tendo em vista relações mais vantajosas.⁶ O casamento com escravos era uma solução mas, apesar de ter ocorrido muitas vezes e de o número de escravos ter sido, via de regra, maior do que o de mulheres cativas, não era uma situação desejada. O celibato era, então, o resultado mais comum, com eventuais gestações ilegítimas.

Já as mulheres de algum antepassado escravo, e que nos registros paroquiais foram indicadas como pardas livres, casavam numa proporção só comparada à das brancas. As descendentes de escravos, mas que nunca haviam sido cativas, tiveram entre 83,2% e 92,3% de filhos legítimos, já que as brancas somaram entre 90,1% e 97,9%. Os filhos de forras eram legítimos em, no máximo, 66,6% dos casos (Quadro 5). Esses números deixam claro que escravos e seus descendentes tentaram, tanto quanto lhes foi possível, regularizar a situação conjugal segundo os padrões dos grupos dominantes.

A primeira impressão que se nos apresenta é a de que tanto africanos quanto pardos livres deixaram de lado os costumes africanos de casamento. Creio que esse *aculturamento* pode ser relativizado. O negro africano estava numa situação imposta unilateralmente e a sua atuação enquanto grupo estava comprometida pela retirada abrupta do lugar de origem. Refazer as relações originais num contexto totalmente diferente era impossível e o que se produziu no contato com uma cultura absolutamente estranha variou de região para região e conforme as reminiscências africanas.

Ao se casarem, escravos e seus descendentes tinham em vista objetivos específicos, e não apenas a sacralização de um matrimônio. Antes, buscavam um reconhecimento social. Além disso, através do matrimônio havia a possibilidade de intervenção de terceiros na relação com o senhor. A Igreja impedia (teoricamente, pelo menos), por exemplo, que escravos casados e seus filhos menores fossem separados (por venda ou qualquer outra situa-

QUADRO 5

Legitimidade em relação à condição social das mães – freguesias do Sudeste (séculos XVIII e XIX)*

FREGUESIAS	MÃES		BRANCAS		PARDAS LIVRES		FORRAS	
	LEG.	(%)	LEG.	(%)	LEG.	(%)	LEG.	(%)
São Salvador	7.201	92,8	240	92,3	737	66,6		
N. Sra. das Neves	104	93,5	18	90,0	4	50,0		
Jacarepaguá	32	94,1	5	83,3	4	40,0		
Marapicu**	142	90,1	-	-	24	57,1		
São Gonçalo**	281	97,9	-	-	3	100,0		

(*) Os cálculos para a elaboração desse quadro foram feitos em relação aos filhos legítimos ou naturais das mães nas condições mencionadas. Lê-se, por exemplo: 92,8% das mães brancas da freguesia de São Salvador tiveram filhos legítimos.

(**) Não houve a referência "parda livre" nesses registros. Provavelmente essas mulheres foram consideradas como livres.

Fontes: Registros de batizado de livres (ver Fontes Manuscritas).

ção). Pregava, também, que escravos casados tinham direito à vida marital, ou seja, deviam morar juntos. Tentar garantir esse mínimo de condições para a vida familiar se tornava importante para os escravos. Os párocos com frequência intervinham como mediadores entre escravos e senhores em conflito e a possibilidade de contar com um intermediador era, em suma, um dado que não deveria ser negligenciado.

Os dados conjugados apontam para o fato de que o casamento na Igreja Católica era, para todos os grupos sociais, uma prática corriqueira e desejada. Quando fosse possível, era realizado. A diferença existente entre os diversos segmentos da população em relação ao matrimônio legal se resumia na menor ou maior dificuldade de encontrar parceiros escolhidos por eles próprios ou por seus grupos familiares. Aliás, o casamento religioso possuía um sentido profundo na sociedade da época que ainda precisa de mais dados para ser completamente entendido.

5 – A especificidade do século XIX

O século XIX trouxe modificações fundamentais na vida da colônia brasileira. A vinda da corte portuguesa para o Brasil, em 1808, os tratados com a Inglaterra daí decorrentes, em 1810, e as abolições do tráfico negreiro, em 1831 e 1850, mudaram o panorama colonial preexistente. Nos tratados, já havia uma tentativa da Inglaterra em restringir o tráfico, o que conseqüentemente reduziria a oferta de escravos no Brasil.

A Igreja elaborou leis que impediam, teoricamente, a separação de casais e de seus filhos, interferindo, dessa forma, na relação senhor-escravo. Num período em que a oferta de mão-de-obra era razoavelmente facilitada, essa interferência não significava muita coisa, principalmente em lugares distantes dos bispos. No entanto, quando houve a possibilidade de restrição da entrada de africanos, a situação mudou – e bem rapidamente. Muitos senhores

perceberam tal problema, principalmente após a lei de 1831.

Apesar de essa lei não ter sido efetivada na prática, os contemporâneos não sabiam disso, com certeza tomando, al sim, medidas drásticas e restritivas quanto ao casamento dos escravos. A abolição efetiva do tráfico, em 1850, mesmo podendo ser outra vez uma lei *só para inglês ver*, cristalizou o processo de interferência direta dos senhores na vida particular dos negros cativos. Não se podia mais admitir que houvesse a possibilidade de a Igreja interferir, em hipótese alguma, nas relações com seus escravos. O mercado de escravos interprovincial, e mesmo intraprovincial, se intensificou, já que os senhores não dispunham mais da oferta externa.

No século XIX, as diferenças regionais encontradas nas taxas de legitimidade entre escravos tenderam a desaparecer. Em todas as regiões brasileiras, até mesmo nas possuidoras de alta legitimidade, as taxas passaram a ser decrescentes, com raríssimas exceções. Para isso, há que considerar, contribuiu a atitude dos escravos nessa grande modificação. Na primeira metade do século XIX, podemos dizer que houve verdadeira enxurrada de africanos entrados no Rio de Janeiro basicamente em direção às áreas cafeeiras. A população crioula diminuiu, em termos proporcionais, ao mesmo tempo que aumentou a influência de práticas africanas no cotidiano dos cativos, principalmente nos grandes plantéis, justo aqueles com mais possibilidades de terem casais legalmente unidos. A separação do cotidiano de escravos e livres, nas áreas de grandes produções, foi mais demarcada.

No Norte Fluminense, no século XVIII, os escravos habitavam geralmente o mesmo lugar de seus senhores, quase não havia senzalas. No século XIX, quando a agroindústria canavieira se tornou a atividade principal, enriquecendo homens e possibilitando a criação de grandes plantéis de escravos africanos, as senzalas se

tornaram comuns, até mesmo para os senhores menos abastados que, no século anterior, jamais pensariam em tê-las (Faria, 1992). Diferenciando-se os espaços, tornou-se menor o grau de contato e de influências culturais em ambas as direções. Tudo indica, portanto, que para os escravos o casamento na Igreja deixou de ter o significado que possuía anteriormente.

Nas regiões cafeeiras, a presença maciça de africanos, quase todos de um mesmo grupo étnico, possibilitou, além de inúmeros outros indícios, que Robert Slenes percebesse a formação do que chamou de uma "protonação banto" (Slenes, 1991-1992). Nessas áreas, a separação de escravos e livres parece ter sido muito mais dramática do que em outras, de ocupação mais antiga. Prevaleceram, acredito, os ritos africanos.

Não nos devemos, também, esquecer do perverso padrão demográfico do tráfico africano, que, ao despejar muito mais homens do que mulheres, restringia o mercado matrimonial para os homens, ao mesmo tempo que permitia maiores possibilidades de escolha para as mulheres (Florentino, 1991).

Tudo indica que também a Igreja Católica se tornou mais ciosa dos procedimentos para regulamentar as práticas religiosas da população, principalmente a livre. Há referências de que os entraves burocráticos à realização de casamentos se tornaram mais intensos na virada do século XVIII para o XIX (Silva, 1984). O Quadro 6 permite a visualização das proporções nas freguesias do século XIX, São absolutamente semelhantes, em contraste com as grandes variações do século anterior. O escravo deixou praticamente de ter acesso ao casamento religioso.

Na freguesia de São Salvador, na primeira metade do século XIX, a exemplo do que ocorreu em muitas outras, a entrada maciça de africanos foi impressionante. Em 1830, foram realizados 1.471 batizados, dos quais 1.059, ou

QUADRO 6

Legitimidade de escravos em algumas freguesias brasileiras (século XIX)

PARÓQUIA	PERÍODO	ILEGÍTIMOS (%)	LEGÍTIMOS (%)	REGISTROS ANALISADOS
São Francisco (BA - vila)	1816	100,0	0	21
São José (RJ - cidade)	1825	93,9	6,1	247
	1845	94,9	5,1	172
	1865	100,0	0	84
Santa Rita (RJ - cidade)	1817	93,2	6,8	146
	1840	95,6	4,4	137
	1855	97,8	2,2	184
	1865	99,0	1,0	104
	1875	100,0	0	75
Jacarepaguá (RJ - rural)	1814	70,7	29,3	58
	1860	93,6	6,4	110
	1870	98,7	1,3	77
Marapicu (RJ - Nova Iguaçu - rural)	1834-1840	67,3	32,7	667
	1849	72,4	27,6	98
	1851-1858	86,4	13,6	572
São Salvador (RJ - rural)	1830	59,2	40,8	412
	1860	81,1	18,9	281
	1870	70,9	29,1	275

Fontes: Registros paroquiais de batizados de escravos (ver Fontes Manuscritas).

72%, eram de adultos africanos. Havia registros de um mesmo senhor batizando mais de 30 cativos. Entre 1753 e 1788, ou seja, num intervalo de 35 anos, para se ter uma idéia do impacto dessa proporcionalidade, foram batizados na freguesia só 221 adultos, num conjunto de 4.558 registros. Com esse novo procedimento na renovação e ampliação dos plantéis, os casamentos foram cada vez mais desestimulados, significando que a venda de escravos deveria se dar com o pleno consentimento dos senhores.

Por outro lado, quando cessou a entrada de africanos, os padrões anteriores de casamento de escravos para reprodução interna devem ter sido retomados, já que foi a única localidade que marcou um aumento da taxa de legitimidade entre 1860 e 1870, passando de 18,9% para 29,1%. É necessário ressaltar que foi essa freguesia a que manteve atividades tipicamente agrárias, em comparação com outras, cada vez mais urbanizadas (como as de São Francisco, São José e Santa Rita) ou ligadas ao abastecimento da cidade do Rio de Janeiro (as de Jacarepaguá e Marapicu). Apesar dessa única exceção, todas as outras freguesias acompanharam a ordem decrescente de legitimidade entre cativos, até mesmo a freguesia de Marapicu, que chegou a se colocar no século XVIII como uma das que mais batizou filhos legítimos em termos percentuais, 83,9%, reduzidos, na década de 1850, para 13,6%.

Todos esses dados, conjugados, resultaram em quedas bruscas dos casamentos entre cativos. Pela primeira vez, creio, na história da escravidão, determinados procedimentos em relação a escravos se tornaram práticas que podem ser consideradas uniformes. Assim, e para o século XIX, pode ter um certo sentido generalizante a afirmação de que os casamentos entre escravos "eram por certo tão raros que escaparam completamente a toda documentação que possuímos atualmente". Eu diria a quase toda documentação.

A diminuição dos casamentos legais entre cativos não significou ausência de família escrava. Significou, isso sim, uma mudança formal, visando satisfazer interesses senhoriais, ao mesmo tempo que deixou a cargo dos escravos grande parte da organização da vida no cativeiro.

Trabalhos recentes sobre a família escrava são em bem maior número para o século XIX do que para os séculos anteriores. Os testemunhos de observadores contemporâneos, impressionados com a "promiscuidade" e bastardia dos filhos de escravos, já foram devidamente questionados por historiadores que demonstraram, estatisticamente, que "o desvio estava no olhar branco e não no lar negro" (Slenes, 1988, p. 194). Mas foi justamente nesses relatos que o próprio autor da crítica ao "olhar branco" do mundo dos escravos, Robert Slenes, huscou dados, segundo ele, nas entrelinhas, para escrever um dos mais belos textos sobre a história do cotidiano e da família escrava, no Sudeste, no século XIX, intitulado "Na senzala uma flor: as esperanças e as recordações na formação da família escrava". À margem das práticas católicas, os escravos estabeleceram relações e, mais do que tudo, criaram espaços sociais e religiosos coerentes com a nova situação que se lhes apresentava. Segundo Slenes (1989, p. 5),

(...) podemos supor que os africanos trazidos ao Sudeste do Brasil, apesar da separação radical de suas sociedades de origem, teriam lutado com uma determinação ferrenha para organizar suas vidas, na medida do possível, de acordo com a gramática (profunda) da família-linhagem. Encontrando, ou forjando, condições mínimas para manter grupos estáveis no tempo, sua tendência teria sido de empenhar-se na formação de novas famílias conjugais, famílias extensas e grupos de parentesco ancorados no tempo.

NOTAS

1. Petição de 1749 de Clemente, escravo, e Rosaura, cabra forra. Arquivo da Mitra Arquidiocesana de Niterói.
2. Processo de dispensa de impedimento para matrimônio, de 1789, de Henrique e Marcelina, escravos. Arquivo da Mitra Arquidiocesana de Niterói.
3. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, propostas e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. S.P., 1853, IHGB.
4. Schwartz (1988, p. 318) cita, entre outros, os seguintes casos: "Em 1745, por exemplo, uma escrava do Engenho Pitanga foi vendida a um lavrador de cana da vizinhança. Seu companheiro fugiu para juntar-se a ela, e o assunto não foi resolvido enquanto o lavrador não mandou em troca um outro escravo de igual valor. O casal cativo estava determinado a não ser separado. Henry Koster relatou uma outra 'negociação' desse tipo. Uma escrava procurou ser comprada por um certo senhor de engenho com a permissão do seu proprietário. Isso feito, no dia seguinte ela pediu ao novo senhor que comprasse um escravo de seu ex-dono, provavelmente seu parente ou amante. O novo senhor tentou comprar o escravo, mas o dono não quis vendê-lo. Três dias depois, porém, a venda foi efetuada, pois o cativo em questão recusara-se a trabalhar e ameaçara tirar a própria vida, e o dono, tendo o prejuízo, concordou em vendê-lo. Os cativos tinham, de fato, formas de tornar seus desejos conhecidos por seus senhores."
5. Dentro do universo escravo, preto/negro eram os africanos. Seus filhos eram crioulos. Estes, quando alforçados, eram "pardos forros". Filhos de crioulos escravos eram "pardos escravos". Em geral, a cor da pele pouco se relacionava a esses termos. A mestiçagem era, tanto quanto pude perceber, identificada por "mulato" e "cabra".
6. Deve-se ressaltar que comumente a mulher forra não tinha possibilidade de acesso à terra, como ocorria com as escravas, residentes nas propriedades de seus senhores.

BIBLIOGRAFIA

- ANDERSON, Michael (1984). *Elementos para a história da família ocidental - 1500-1914*. Trad. Ana Falcão Bastos. Lisboa, Editorial Quêron.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de (1990). "Trabalho, família e escravidão: um ensaio de interpretação a partir de inventários post-mortem". In: "Estudos da Escravidão", nº 2, *Cadernos do ICHF*, nº 23. Niterói.
- CHALHOUB, Sidney (1989). "Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte". Tese de doutorado em história. São Paulo, IFCH/Unicamp.
- COSTA, Iraci Del Nero da (1979). *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo, IPE/USP.
- FARIA, Sheila Siqueira de Castro (1991). "Casamento e família escrava numa perspectiva comparada". Relatório apresentado ao Centro de Estudos Afro-Asiáticos. Mimeo.
- (1992). "Casas de morada: a pluralidade da habitação na colônia brasileira". Trabalho apresentado ao Curso de Pós-Graduação da UFF. Mimeo.
- FLORENTINO, Manoel Garcia. (1991). "Em costas africanas: um estudo sobre o tráfico atlântico de escravo para o porto do Rio de Janeiro (c.1790-c.1830)". Tese de doutoramento, UFF.

- FRAGOSO, João Luís Ribeiro (1990). "Comerciantes, fazendeiros e formas de acumulação em uma economia escravista-colonial: Rio de Janeiro, 1790-1888". Tese de doutoramento, ICHÉ/UFF.
- e FLORENTINO, Manoel Garcia (1987). "Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Inana Cabinda: um estudo sobre as famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872)". *Estudos Econômicos*. São Paulo, IPF-USP, 17(2):151-73.
- LARA, Silva Hunold (1988). *Campos da violência*. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- MATTOSE, Kátia Maria de Queirós (1988). *Família e sociedade na Bahia do século XIX*. São Paulo, Ed. Corrupio.
- SCHWARTZ, Stuart B. (1988) *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial*, Trad. Laura Motta. São Paulo, Cia. das Letras.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da (1984). *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo, Editora de USP.
- SLENES, Robert W. (1988). "Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX". In: "Escravidão". *Revista Brasileira de História*. São Paulo, Anpuh/Marco Zero, 8(16):189-203, mar-ago.
- (1989). "Na senzala uma flor; as esperanças e as recordações na formação da família escrava". *Mémo*.
- (1991-1992). "Malungu, Ngoma vem! África coberta e descoberta no Brasil". In: "Redescobrir os descobrimentos: as descobertas do Brasil". *Revista da USP*, nº 12, São Paulo, dez-jan-fev.
- VENÂNCIO, Renato Pinto (1986). "Nos limites da sagrada família". In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro, Ed. Graal.

FONTES MANUSCRITAS

I - Arquivo da Cúria Metropolitana de Campos (RJ)

- 1 - Freguesia de São Salvador dos Campos dos Goitacases (registros):
- batizado de livres - 1748-1798 - livros 1 ao 7 - 9.826;
 - batizado de escravos - 1753-1800 - livros 1 ao 6 - 8.284,
1830 - livro 14 - 1.471,
1860 - livro 23 - 281,
1870 - livro 26 - 275;
 - casamento de livres - 1754-1798 - livros 1 ao 3 - 1.966;
 - casamento de escravos - 1753-1802 - livros 1 ao 3 - 2.224.

II - Arquivo da Mitra Arquidiocesana de Niterói (RJ)

- 1 - Freguesia de São Gonçalo dos Campos dos Goitacases (registros):
- batizado de escravos - 1770-1786 - livros 1 - 1.510.
- 2 - Freguesia de São Gonçalo (Recôncavo da Guanabara) (registros):
- batizado de livres - 1648-1664 - livro misto - 292;
 - batizado de escravos - 1648-1668 - 1.019.
- 3 - Freguesia de Nossa Senhora do Desterro de Capivary (Campos-RJ):
- banhos e dispensas matrimoniais - 1749-1793 - 14 processos.

III – Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro**1 – Banhos e dispensas matrimoniais (locais variados):**

- 1793-1797 – 68 processos.

2 – Freguesia de Santa Rita – cidade do Rio de Janeiro (registros):

- batizado de escravos – 1760, 1817, 1840, 1855, 1865, 1875, 1885, 1887 – livros 1 ao 10 – 1.232;
- batizado de livres – 1810, 1831, 1852 – livros 3, 8 e 11 – 661.

3 – Freguesia de São José – cidade do Rio de Janeiro (registros):

- batizado de escravos – 1751, 1825, 1845, 1848, 1865 e 1885 – livros 1 ao 8 – 1.388;
- batizado de livres – 1794 – livro 3 – 309.

4 – Freguesia de Santo Antônio de Jacarepaguá – Rio de Janeiro (registros):

- batizado de escravos – 1754-1755, 1784, 1804, 1814, 1860, 1870, 1880-1881, 1887, 1888 – livros 1 ao 5 – 613;
- batizado de livres – 1795, 1810, 1830, 1850 – livros 3 ao 8 – 313.

IV – Arquivo da Cúria Metropolitana de Nova Iguaçu**1 – Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Marapicú – Nova Iguaçu (registros):**

- batizado de escravos – 1754-1755, 1767-1768, 1834-1840, 1849 e 1851-1858 – livros 1 ao 8 – 1.526;
- batizado de livres – 1779, 1789, 1799, 1849, 1869 – livros 2 ao 8 – 391.

V – Arquivo Particular**1 – Freguesia de Nossa Senhora das Neves – Campos, RJ (registros):**

- batizado de livres e escravos – 1789-1813 – 467;
- casamento de livres e escravos – 1789-1814 – 245.

VI – Cartórios do 1º, 2º e 3º Offícios de Notas de Campos (RJ)

- 1 – Inventários *post-mortem* da capitania da Paraíba do Sul, no século XVIII – 224 processos.

VII – Arquivo Godofredo Tinoco (Particular)

1 – Manoel Martins do Couto Reis, "Descrição geográfica, política e cronológica do Distrito de Campos dos Goitacases que por ordem do Exmo. Senhor Luiz de Vasconcelos e Souza, do Conselho de S. M. Vice-Rei e Capitão General da Terra e do Mar do Estado do Brasil, se escreveu para servir de explicação ao Mapa Topográfico do mesmo terreno que debaixo da dita ordem se levantou" (manuscrito de 1785). Consta de 1.488 registros de unidade produtivas, seus donos, respectivas colheitas, número de cabeças de gado e de escravos, além da situação dos ocupantes em relação à terra (se própria, arrendada ou "devoluta"), referindo o ano de criação das unidades, o valor dos aluguéis (quando havia) e o lugar de instalação (se em rios, estradas etc.). Acompanha um mapa da área.

SUMMARY**Legitimacy and the slave family: strategies for preserving autonomy**

Even the most recent studies of Brazil during slavery affirm that legal marriage was rare among slave families. These studies base their conclusions on documentation from areas of Brazil which show high numbers of illegitimate marriages, including the regions near seaports, in the mining districts, the urban centers, and those near diocese. Our study compares

this data with that of the rural populations living far from ports and diocese, and which demonstrate elevated numbers of legitimate marriages. In certain areas, as many as 83% of the children baptized were offspring of legally married parents, a surprisingly high proportion, even among the free population. In rural Brazil during the 17th and 18th centuries, only

slaves from the same plantations were permitted to marry, although this is not to say that relations between slaves from different plantations did not occur. Sexual and social intercourse were intense, even among those on large plantations.

This study attempts to explain regional variations as to the access slaves had to marriage under the Catholic Church. The opportunity to marry for slaves depended on certain combinations of factors including the time period, and the plantation's type of production, localization, and size. Illegitimacy was greater in the mining regions where there was a larger turnover in population; in the port zones and the surrounding areas which received large numbers of africans; and where the renovation and enlargement of plantations came about by the physical replacement of slaves; in urban centers, where smaller plantations were the rule (in this case heightening the influence of the rule against inter-plantation marriage); and finally, in the regions near the diocese, where there was greater intervention by dissenting religious authorities. In all other regions, it can be affirmed that only the restriction as to inter-plantation marriage was enforced.

Participation in the Catholic rites and ceremonies, in particular of baptism and marriage, was a funda-

mental goal of slaves as an attempt to preserve newly conquered autonomy in their daily lives. This study found that slaves gave great importance to the establishment of their families, preferring the predominant legal means, that is, the blessing of the Catholic Church as a guarantee of recognition and basis for their rights of social bargaining. These means, however, were denied them in situations and time periods where slave owners saw the need to restrict legal matrimony.

During the 19th century, regional differences in the levels of legitimacy all but disappeared. In all of Brazil, including those regions in which legitimacy had run high, levels began to decline. With the abolition of african slave trade (1831 and 1850), slave owners became increasingly cautious when it came to legal problems concerning their human possessions. Owners who allowed their slaves to marry were also forced to respect other norms imposed by the Catholic Church, including the cohabitation of spouses and the prohibition of splitting families and their children, which complicated the owner's autonomy in regard to sale. On the other hand, the intensification of african trade during the first half of the 19th century increased the influence of african habits in the daily lives of slaves. Both these facts contributed to the lower degree of religious marriage.

RÉSUMÉ

Les familles esclaves et la légitimité: stratégies de préservation de l'autonomie

L'historiographie concernant le Brésil esclavagiste, même la plus récente, considère que le mariage légal ne faisait pas partie de l'organisation familiale des esclaves. Plusieurs régions ont déjà été étudiées à ce sujet: les ports, les mines, les villes, les régions proches des évêchés. Ces études ont servi de base aux conclusions évoquées plus haut et ont révélé, effectivement des taux élevés d'illegitimité chez les esclaves. Dans la présente étude, l'auteur compare ces données avec d'autres, recueillies dans des paroisses de l'intérieur du pays et dans des paroisses de régions agricoles. Celles-ci se trouvaient éloignées des ports et des évêchés. Or on y trouve dans tous les cas, des taux élevés de légitimité. Dans certaines d'entre elles, le nombre des baptêmes de fils légitimes concernait jusqu'à 83% des enfants, ce qui est une proportion impressionnante, même pour la population libre. Aux XVII^e et XVIII^e siècles, seuls étaient permis les mariages entre esclaves appartenant au même cheptel. Cela ne voulait pas dire pour autant qu'il n'y avait pas de rapports entre esclaves de cheptels différents. Ces

derniers entretenaient au contraire des rapports sexuels et sociaux intenses, même quand ils appartenaient à de grands cheptels.

Cet article a donc pour but d'expliquer les variations régionales en ce qui concerne l'accès des esclaves au mariage religieux catholique au Brésil. Les facteurs qui influençaient, selon certaines combinaisons, les possibilités de mariage entre esclaves étaient les suivants: le type de production, la localisation et la taille des cheptels et la période. L'illegitimité était grande dans les régions minières où le flux populationnel était intense, dans les zones portuaires et leurs environs qui recevaient des africains et où la rénovation ainsi que l'augmentation des cheptels se faisait essentiellement par la substitution physique des esclaves, dans les centres urbains, où prédominaient les petits cheptels (l'interdiction des mariages inter-cheptels avait, en l'occurrence une répercussion sur les niveaux d'illegitimité) et, finalement, dans les régions proches des évêchés où il était plus probable que dans d'autres régions que les autorités religieuses s'oppo-

sent aux pratiques locales. Dans les autres régions, et l'on peut affirmer qu'elles étaient majoritaires, seule la règle qui interdisait les mariages inter-cheptels prévalait.

Pour les esclaves, il était fondamental de participer des rites et des cérémonies catholiques, particulièrement du baptême et du mariage. Il y avait là pour eux une façon de préserver les espaces conquis dans le quotidien. L'auteur présuppose donc que pour les esclaves il était essentiel de constituer famille, de préférence selon les règles de légalité prédominantes, c'est à dire, avec la bénédiction de l'Eglise Catholique. Ils y voyaient une garantie de reconnaissance et un instrument leur donnant un pouvoir de négociation sociale. Le mariage leur a été cependant interdit dans certaines situations. Le principal obstacle, sans aucun doute, étaient les barrières imposées par les seigneurs. Elles se renforçaient à certaines époques.

Au XIX^e siècle, les différences régionales concer-

nant les taux de légitimité chez les esclaves tendent à disparaître. Dans toutes les régions du pays, et même dans celles où les taux de légitimité étaient très élevés, ces derniers adoptent une courbe descendante. L'abolition du trafic africain (1831 et 1850) incite les seigneurs à éviter les problèmes légaux avec leurs esclaves. Laisser ces derniers se marier légalement signifiait en effet devoir respecter certaines normes imposées par l'Eglise telles que la cohabitation des époux, l'interdiction de séparer les époux et leurs enfants mineurs. Ces exigences contraient les visées des seigneurs sur leurs esclaves, surtout quand il s'agissait de les vendre. Par ailleurs, l'augmentation du trafic africain dans la première moitié du XIX^e siècle fit croître les pratiques africaines quotidiennes chez les esclaves. Tout indique que ces deux facteurs ont contribué pour que les esclaves cessent d'avoir accès au mariage religieux.